



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei Municipal Complementar nº. 002/2023, de 06 de Julho de 2023.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde que foi fixado no art. 1º da Lei Municipal Complementar nº.057, de 04 de abril de 2023 em R\$ 2.621,37 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), para o valor de R\$ 2.644,15 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), atendendo o que estabelece a Emenda Constitucional nº. 120/22.

§ 1º O valor do novo piso salarial estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser satisfeito aos Agentes Comunitários de Saúde a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento da diferença entre o valor percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde nos meses de maio, junho e julho de 2023, e o valor do piso de que trata a presente lei, em parcela complementar na folha de pagamento do mês de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei complementar que trata da efetivação do aumento salarial das Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Campinas do Sul/RS, para enquadramento ao que determina o Art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o padrão de vencimentos da categoria em 02 salários mínimos.

Além disso, estabelecemos que o pagamento se dará de forma retroativa ao mês de Maio de 2023.

Assim, encarecemos pela aprovação do presente projeto a este digno Poder Legislativo, por força da importância do mesmo.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal